

Este trabalho foi elaborado em 2002 por Dr. José António da Vera Cruz Bandeira, Jurista, no quadro das consultorias para a elaboração da Estratégia Nacional e Plano de Acção da Biodiversidade. O mesmo é publicado tal e qual como fora entregue pelo consultor, não tendo sofrido quaisquer alterações.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE

RELATÓRIO NACIONAL PARA ELABORAÇÃO DA
ESTRATÉGIA NACIONAL DA CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE EM S.TOMÉ E PRÍNCIPE

QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL

ELABORADO PELO CONSULTOR NACIONAL:

José António da Vera Cruz Bandeira,
Licenciado em Direito

S.Tomé, 2002

RELATÓRIO NACIONAL PARA ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE EM S.TOMÉ E PRÍNCIPE

QUADRO LEGAL E INSTITUCIONAL

INTRODUÇÃO

A implementação de um Quadro Legal e Institucional eficaz e adaptado na República Democrática de S.Tomé e Príncipe, representa uma das condições agradáveis, para o fortalecimento das capacidades de gestão do Ambiente e conseqüentemente, da conservação da Biodiversidade.

A vontade política do Governo, a participação efectiva das populações, a tomada de consciência do sector privado, bem como o engajamento da comunidade internacional, constituem factores importantes e necessários, ao rompimento do ciclo vicioso e da pobreza, como causas e efeitos da degradação do Ambiente, numa forma em geral.

O Quadro Legal e Institucional da conservação da Biodiversidade e da utilização durável (sustentada) dos recursos biológicos, deve ser periodicamente revisado e reforçado, sendo essencial, que todos participem na criação e aplicação duma legislação relativa à conservação e utilização durável (sustentada) da Diversidade Biológica.

Constata-se que numerosos instrumentos actuais consagrados à conservação e a gestão dos recursos biológicos, foram elaborados sem concertação adequada com a realidade das populações do País, reflectindo por vezes, as realidades de outros Países, urgindo que adaptações ou actualizações sejam feitas, reflectindo melhor, os problemas e necessidades dos nacionais.

As disposições legislativas e outras disposições regulamentares relativas à conservação e utilização durável (sustentada) da Biodiversidade, deverão tomar em conta as situações e capacidades dos órgãos quer da administração central como do poder local, em função dos objectivos ecológicos por eles identificados.

Tendo, S.Tomé e Príncipe, ratificado a Convenção das Nações Unidas sobre a Biodiversidade (Rio de Janeiro 1992), o Governo deste Estado vê-se engajado a integrar os objectivos de conservação e de utilização durável (sustentada) da Diversidade Biológica, nas políticas sociais, económicas e ambientais, em todos os níveis da administração pública, incluindo nas medidas fiscais e orçamentais, conforme o art. 6º da referida Convenção.

1. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE S.TOMÉ E PRÍNCIPE

1.1.CONTEXTO GEOGRÁFICO DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE

S.Tomé e Príncipe é um Estado insular e arquipelágico, situado no golfo da Guiné, cujas ilhas principais são a Ilha de S.Tomé e a Ilha do Príncipe, com uma área aproximada de 1001 Km².

As Ilhas são de origem vulcânicas, com relevo acidentado, sendo o ponto mais elevado o Pico de S.Tomé com uma altitude de 2024 metros.

O clima é de tipo equatorial, com grandes variações consoante a altitude, sendo os níveis de pluviosidade elevados variando entre 900 milímetros por ano nas zonas de baixa altitude e, 7000 milímetros por ano nas áreas mais elevadas.

1.2.CONTEXTO POLÍTICO/CONSTITUCIONAL DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE

A República Democrática de S.Tomé e Príncipe é um Estado soberano e independente, constitucionalmente estabelecido pela Constituição Política referendada em 20 de Agosto de 1990, cujo o texto está publicado no Diário da República de 20 de Setembro do mesmo ano.

A Constituição Política da República Democrática de S.Tomé e Príncipe, consagra um Sistema Sime-Presidencialista de Governação, projectado na construção dum Estado de Direito Democrático.

A luz desta Lei Fundamental do País, são definidos os seguintes Órgãos do Poder Político (Órgãos de Soberania): O Presidente da República, A Assembleia Popular Nacional, O Governo e Os Tribunais

- a) O Presidente da República é o Chefe do Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, representa a república Democrática de S.Tomé e Príncipe, garante a independência nacional e assegura o regular funcionamento da Instituições (art. 73º); é eleito por sufrágio universal, directo e secreto por um período de cinco anos (arts.74º p.1º e 75º p.1º).

Com base nas competências definidas no art. 76º, o Presidente da República pode:

- Dirigir mensagens à Assembleia Nacional;
- Nomear, empossar e exonerar o Primeiro Ministro;
- Nomear, empossar e exonerar os demais membros do Governo sob proposta do primeiro Ministro;
- Presidir ao Conselho de Ministros sempre que o entender,
- Promulgar as Leis, Decretos-lei e Decretos;
- Dissolver a Assembleia Nacional em caso de grande crise política;
- Decidir, sob forma de Decreto Presidencial, sobre as matérias relativas à sua competência.

- b) A Assembleia Popular Nacional é o mais alto Órgão Representativo e Legislativo do Estado (art.81º), composta por Deputados eleitos nos termos da lei.

Com base no art.86º, compete á Assembleia Popular Nacional, proceder à revisão constitucional, fazer leis, ratificar os Decretos-lei feitos pelo Governo no uso de autorização legislativa, vigiar o cumprimento da Constituição e das Leis e apreciar os actos do Governo e da Administração do Estado.

- c) O Governo é o Órgão Executivo e Administrativo do Estado, cabendo-lhe conduzir a política geral do País (art.96º) e compõe-se de Primeiro Ministro e dos Ministros e Secretários de Estado (art.97º, p.1º)

Com base no art.99º, compete ao Governo, organizar e dirigir a execução das actividades políticas, económicas, culturais, científicas, sociais, de defesa e segurança inscritas no seu Programa, exercer iniciativa legislativa perante a Assembleia

Nacional e dirigir a administração do Estado, coordenando e controlando a actividade dos Ministros e demais organismos centrais de administração.

- d) Os Tribunais são Órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo (art. 103º, p.1º).

1.3.CONTEXTO AMBIENTAL DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE

A questão do Ambiente constitui um dos problemas centrais da época, sendo a sua protecção uma preocupação prioritária dos diversos Governos e Instituições Internacionais com que S.Tomé e Príncipe coopera.

A semelhança de outros países, o Ambiente é caracterizado em S.Tomé e Príncipe, como sendo do interesse de toda a humanidade, atribuindo-lhe o caracter interdisciplinar e multisectorial, cujos interesses são colectivos ou difusos.

Por esta razão, o meio ambiente é hoje entendido como sendo num património comum a todos os membros da comunidade sem qualquer pertença individual, representando todo o que nos rodeia, abrangendo todos os bens naturais, artificiais e culturais de valor juridicamente protegidos, desde o solo, as águas, o ar, a flora, a fauna, a floresta, as belezas naturais e artificiais, do ser humano ao património histórico, artístico, turístico, paisagístico, monumental, arqueológico e outros.

A preocupação de S.Tomé e Príncipe para com as questões do Ambiente, é recente, tendo sido abordada numa forma genérica na Constituição Política de 1990, permitindo o início das actividades para preparação e formulação de uma Política Nacional sobre o Ambiente com vista a obtenção de um desenvolvimento nacional sustentado, após a realização da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente no Rio de Janeiro em 1992.

Assim, em consonância com a Constituição da República Democrática de S.Tomé e Príncipe o Estado santomense tem como um dos objectivos primordiais, a preservação do equilíbrio harmonioso da Natureza e do Ambiente (artigo 10ª al. D.).

A consagração constitucional do Direito ao Ambiente, faz com que o mesmo seja visto como um Direito do Homem, pois, em sede de Direitos Sociais, Todos têm direito à habitação e a um ambiente de vida humana e o dever de o defender (art. 48º p.1º), Incumbindo ao Estado programar e executar uma política de habitação inserida em planos de ordenamento do território (art. 48º p.2º).

De igual forma, Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender (art. 49º p.1º), incumbindo ao Estado promover a saúde pública que tem por objectivo o bem estar físico e mental das populações e a sua equilibrada inserção no meio sócio-ecológico em que vivem, de acordo com o Sistema Nacional de Saúde (art. 49º p. 2º).

Após termos referido sobre as normas constitucionais relativas ao Ambiente, falemos agora da Lei Base do Ambiente, como mais genérico quadro juridico-legal para a conservação da natureza e defesa do Direito do Ambiente, que põe à disposição do cidadão e da sociedade, os meios processuais de que necessita para o exercício desse Direito, enunciando como princípio basilar que “ Todos os cidadãos têm direito a um ambiente humano ecológicamente equilibrado e o dever de o proteger ”.

Realçam-se nesta Lei, os princípios do Utilizador – Pagador, o do Poluidor – Pagador e o da Responsabilidade Civil Objectiva, relativamente à obrigação de indemnização independentemente da culpa, cuja aplicação constituem um enorme avanço no direito positivo santomense em matéria da protecção e conservação do Ambiente em geral e, em particular, da Biodiversidade.

2. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A BIODIVERSIDADE EM S.TOMÉ E PRÍNCIPE

Para a prossecução dos objectivos preconizados, o presente trabalho incidir-se-á sobre o quadro legal e institucional dos seguintes Ecossistemas, parte integrante da Biodiversidade:

- Ecossistema Marinho;
- Ecossistema Costeiro;
- Ecossistema Águas Interiores;
- Ecossistema Agrícola;
- Ecossistema Florestal;
- Ecossistema Pastoral.

2.1.CONTEXTO DA BIODIVERSIDADE EM S.TOMÉ E PRÍNCIPE

Ao se incumbir ao Estado santomense, a promoção da saúde pública visando o bem estar físico e mental das populações e a sua equilibrada inserção no meio sócio-ecológico em que as mesmas vivem (art. 49º p. 2º), estar-se-á a exigir do mesmo, a criação de condições aprovisionando a conservação e utilização racional dos recursos naturais que compõem os ecossistemas e, assim, por sua vez, a Biodiversidade.

A Biodiversidade em S.Tomé e Príncipe a semelhança de todos os Países, compõe-se dos Ecossistemas definidos pela Convenção das Nações Unidas sobre a Biodiversidade (Rio de Janeiro 1992).

2.2.ENQUADRAMENTO LEGAL DA BIODIVERSIDADE EM S.TOMÉ E PRÍNCIPE

VISÃO LEGAL NACIONAL

Como sector importante do Ambiente, a Biodiversidade tem um enquadramento constitucional automático, visto que as consagrações feitas nos artigos 10º al.d), 48º ps. 1º e 2º, e 49º p.2º, todos da Constituição Política de S.Tomé e Príncipe, Todos têm direito à habitação, à saúde, ao ambiente de vida e o dever de os defender, incumbindo ao Estado, a programação da sua execução, bem como a sua promoção, tomando em consideração, a sua equilibrada inserção no meio socio-ecológico.

No quadro do ordenamento jurídico santomense, a Biodiversidade ou Diversidade Biológica é suportada por ausência duma Lei específica sobre a mesma, pela Lei Base do Ambiente no seu artigo 23º, em que a mesma significa a variedade entre os organismos de todas as origens, compreendendo, entre, os outros, os Ecossistemas terrestres, marinhos e outros Ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, bem como das demais Leis sectoriais existentes sobre os diversos ecossistemas.

VISÃO LEGAL INTERNACIONAL

No plano jurídico internacional, S.Tomé e Príncipe por ser parte da Convenção das Nações Unidas sobre a Biodiversidade (Rio de Janeiro, 1992) cujo o conteúdo é o de conservar a Biodiversidade, utilizar de forma sustentável os seus componentes e partilhar justa e equitativamente os benefícios que advêm da utilização dos recursos genéticos existentes, reconhece-a tal como se apresenta, aceitando sua definição e primando pela sua implementação e cumprimento.

Em observação aos objectivos estabelecidos pela referida Convenção, no seu artigo 1º, S.Tomé e Príncipe vem-se esforçando para a conservação da Biodiversidade, pela utilização sustentável dos seus componentes e pela partilha justa e equitativa dos benefícios que advêm da utilização dos recursos genéticos.

Referente aos princípios consagrados na Convenção em referência, no seu artigo 3º, o Estado santomense a semelhança de todos outros Estados, preserva o seu Direito soberano de exploração dos seus próprios recursos, na aplicação da sua própria política ambiental e na responsabilidade de assegurar que as actividades sob a sua jurisdição ou controlo, não prejudiquem o ambiente de outros Estados ou áreas situadas fora dos limites da sua jurisdição.

2.3 ÂMBITO JURISDICIONAL (Artigo 4º da Convenção sobre a Biodiversidade)

Sujeitos aos direitos de outros Estados, e excepto quando expressamente disposto de outra forma nesta Convenção, as disposições da Convenção aplicam-se, em relação a cada Parte Contratante:

- a) No caso de componentes da diversidade biológica, em áreas situadas dentro dos limites da jurisdição nacional; e
- b) No caso de processos e actividades realizadas sob a sua jurisdição ou controlo, e independentemente de onde se manifestem os seus efeitos, dentro ou fora dos limites da sua jurisdição nacional.

3. LEVANTAMENTO DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE EM S.TOMÉ E PRÍNCIPE, NO DOMÍNIO DOS DIVERSOS ECOSISTEMAS

3.1. ECOSISTEMA MARINHO E COSTEIRO

DO ÂMBITO NACIONAL

Em S.Tomé e Príncipe, os Ecossistemas Marinhos e Costeiro socorrem-se para sua regulamentação, dos seguintes Diplomas jurídicos:

- a) Lei Base do Ambiente (Lei nº 10/99) em conformidade com os seguintes artigos: 5º (Princípio do respeito pela capacidade de carga dos ecossistemas), 16º (Objectivos e Medidas), 20º (Conservação da Natureza), 23º (Diversidade Biológica) e 29º (Água), publicada no Diário da República nº15, 5º Suplemento de 31 de Dezembro de 1999.
- b) Lei das Pescas e Ambiente Aquático, que instituirá mecanismos susceptíveis de assegurar a gestão racional dos recursos haliêuticos marinhos, que favoreçam o processo de renovação dos estoques prevendo as necessidades das gerações vindouras. (Aprovada em fase de publicação)
- c) Decreto-Lei sobre a Conservação das Tartarugas Marinhas.

- d) Decreto-Lei nº14/78, de 16 de Junho, que delimita a extensão do Mar Territorial da República Democrática de S.Tomé e Príncipe. Este diploma estabelece que o Mar Territorial da RDSTP tem uma extensão de 12(doze) milhas marítimas e define a linha de base a partir da qual se mede essa extensão. As águas interiores situadas no interior da linha de base são consideradas águas arquipelágicas, submetidas à soberania do Estado santomense.
- e) Decreto-Lei nº15/78, de 16 de Junho, que delimita a Zona Económica Exclusiva (ZEE) da RDSTP. Este diploma estabelece uma ZEE à zona adjacente ao Mar Territorial com uma extensão de 200(duzentas) milhas marítimas de base desde a qual se mede a largura do Mar Territorial.
- f) Decreto-Lei nº63/81, de 31 de Dezembro, que estabelece as normas jurídicas necessárias à protecção, exploração e gestão dos recursos marinhos da ZEE a que se refere o Decreto-Lei nº15/78, de 16 de Junho. Algumas alterações ao D/L.nº63/81, foram procedidas pelo Decreto-Lei nº2/84 de 6 de Dezembro, que por sua vez, actualizou as taxas a aplicar por concessão de licença e às multas em caso de infracção.
- g) Regulamento sobre a Extracção dos Inertes, aprovado mediante Decreto nº 35/99 e publicado no Diário da República nº12 de Novembro de 1999, que define a areia, o calhau, o calcário e o recife como recursos naturais do Estado e, regulamenta as condições em que é permitida a extracção de inertes em todas as zonas costeiras e rios da RDSTP.
- h) Portaria nº 1457 de 7 de Agosto de 1950, que aprova o Regulamento da Capitania dos Portos de S.Tomé e Príncipe. Esta Portaria atribui à Capitania dos Portos, competência para fiscalizar as actividades de pesca e estabelece as atribuições dos Chefes de Praia. Por intermédio deste normativo, a Capitania dos Portos assume-se como Polícia Marítima. Tendo em conta o contexto actual, esta Portaria encontra-se tanto quanto desactualizada, carecendo ser adaptada e regulamentada nos aspectos relacionados com a repartição de competências entre a Direcção das Pescas e a Capitania dos Portos, considerando os fenómenos do desenvolvimento económico regional e global.

DO ÂMBITO INTERNACIONAL

Retém-se como instrumentos jurídico-internacionais de regulamentação, as Convenções das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (Montego Bay de 1982), cujo conteúdo é o de criar uma ordem jurídica completa e nova, para os mares e os oceanos, de ponto de vista melhor estabelecer as regras concretas concernentes as normas ambientais, assim como as disposições de aplicação concernente a poluição do meio marinho. e sobre a Biodiversidade (Rio de Janeiro, 1992).

Ainda aqui, necessário se torna recordar, de que S.Tomé e Príncipe é Parte da Convenção Relativa ao Desenvolvimento Regional da Pesca no Golfo da Guiné, que tem por objectivo coordenar, harmonizar e desenvolver a exploração das pescas, tomando em consideração as reservas piscícolas comuns existentes no conjunto das Zonas Económicas Exclusivas das Partes Contratantes.

3.2.ECOSSISTEMA ÁGUAS INTERIORES

DO ÂMBITO NACIONAL

Em S.Tomé e Príncipe, o Ecossistema Águas Interiores socorre-se para sua regulamentação, do seguinte:

- a) Referências feitas na Lei Base do Ambiente, conforme seus artigos 27º (Componentes ambientais) e 29º (Água), no Decreto-Lei nº14/78, de 16 de Junho, que delimita a extensão do Mar Territorial da República Democrática de S.Tomé e Príncipe e estabelece que o Mar Territorial da RDSTP tem uma extensão de 12(doze) milhas marítimas, definindo a linha de base a partir da qual se mede essa extensão, bem como das águas interiores situadas no interior da linha de base são consideradas águas arquipelágicas, submetidas à soberania do Estado santomense.
- b) No espírito Lei nº3/91 de 31 de Julho, que estabelece o regime da Propriedade Fundiária, identificando os terrenos do domínio público e privado do Estado, são os terrenos correspondentes ao leito dos rios e das águas marítimas; os das ilhotas e mouchões formados junto à costa; os da zona territoriais reservadas para a defesa militar.
- c) Fala-se da existência dum Código da Água e do Saneamento elaborado para aprovação e publicação, mas, se desconhece o seu paradeiro. Embora se desconheça de momento, o paradeiro e a fase em que se encontra este projecto de regulamento, sabe-se que o mesmo teria grande importância, na medida em que viria regular as matérias respeitantes ao regime das águas, água potável, saneamento, regime do serviço público da água e o ordenamento dos recursos da água.

Para além dos instrumentos referidos acima, não foram encontrados outros normativos específicos sobre o mencionado Ecossistema.

DO ÂMBITO INTERNACIONAL

Retém-se como instrumentos jurídico-internacionais de regulamentação, as Convenções das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (Montego Bay de 1982) e sobre a Biodiversidade (Rio de Janeiro, 1992).

3.3. ECOSSISTEMA AGRÍCOLA

Baseando no Uso da Terra para a prática da agricultura, necessário se torna fazer-se uma referência sobre a assunção do controlo da economia por via da nacionalização das terras, pelo Estado da República Democrática de S.Tomé e Príncipe, face ao alcance da Independência Nacional em 12 de Julho de 1975, motivando a partir de 1985, a adopção de algumas medidas de liberalização económica, com beneficiação dos pequenos agricultores que começaram a orientar as suas actividades, para a produção de cultivos alimentares.

Para melhor garantir o processo de uso da terra e salvaguarda (conservação) do Ecossistema Agrícola, recorreu-se de:

DO ÂMBITO NACIONAL

- a) Na sua generalidade da Lei Base do Ambiente.
- b) Lei nº3/91 de 31 de Julho, que estabelece o regime da Propriedade Fundiária, identificando os terrenos do domínio público e privado do Estado e, estabelecendo o regime de distribuição e utilização de terras. A luz desta Lei, os terrenos do domínio público do Estado são: os correspondentes ao leito dos rios e das águas marítimas; os das ilhotas e mouchões formados junto à costa; os da zona territoriais reservadas para a defesa militar e os ocupados por estradas e caminhos públicos, portos e aeroportos. Enquanto isso, do domínio privado do Estado são: os em que estejam implantados edifícios públicos; os da explorações agrícolas do Estado; os que directa ou indirectamente tenham sido objecto de nacionalização; os vagos e os demais cujos proprietários não sejam entidades privadas.
- c) Decreto-Lei nº51/91, de 7 de Novembro, que define as regras de utilização e fixa os princípios gerais e critérios de distribuição das terras que integram o domínio privado do Estado e destinados à fins agrícolas.
- d) Decreto-Lei nº59/93 que é o Regulamento Provisório para a Utilização das Florestas.
- e) Existem também em termos de homologia para este Ecossistema, alguns Diplomas referentes ao Regime colonial ainda aplicáveis, tais como:
 - Decreto 682, de 23 de Julho de 1914, que aprova o Regulamento de Protecção de Árvores.
 - Decreto 18.604, de 12 de Julho de 1930, que proíbe corte de amoreiras.
 - Decreto 40.040, de 20 de Janeiro de 1955, sobre os recursos florestais contendo normas que visam a protecção da Fauna e da Flora.
 - Decreto-Lei 39.931, de 24 de Novembro de 1954, que estabelece o regime das matas e terrenos submetidos ao regime florestal
 - Artigos 464º e 476 do Código Penal, que punem o crime de fogo posto nas floresta destruição de árvores frutíferas e não só, respectivamente.

DO ÂMBITO INTERNACIONAL

Retém-se como instrumentos jurídico-internacionais de regulamentação, as Convenções das Nações Unidas sobre a Biodiversidade (Rio de Janeiro, 1992), sobre as Alterações Climáticas (Nova York de 1992), cujo conteúdo é o de controlar os níveis de concentração da atmosfera dos gases à efeito da serra afim de prevenir toda alteração climática que seja grave ao entrave do desenvolvimento económico durável ou comprometa os projectos de produção de víveres e, de Luta Contra a Desertificação (Nova York de 1995).

3.4. ECOSSTEMA FLORESTAL

DO ÂMBITO NACIONAL

Apoiando-se na Constituição Política do País e na Lei Base do Ambiente, apoia-se também de:

- a) Lei da Conservação da Fauna, Flora e Áreas Protegidas (Lei nº 11/99), publicada no Diário da República nº 15, 5º Suplemento de 31 de Dezembro do mesmo ano, que visa a conservação dos Ecossistemas Flora, Fauna e das Áreas Protegidas, visando por sua vez a conservação das espécies animais, vegetais e da diversidade biológica como um património nacional e da humanidade, bem como da promoção da sua utilização social e económica durável, através de estabelecimento de listas de espécies a serem conservadas

- e da classificação de áreas do território nacional vocacionadas para a conservação dos seus habitats e da Biodiversidade.
- b) Na sua generalidade da Lei Base do Ambiente.
 - c) Lei nº3/91 de 31 de Julho, que estabelece o regime da Propriedade Fundiária, identificando os terrenos do domínio público e privado do Estado e, estabelecendo o regime de distribuição e utilização de terras. A luz desta Lei, os terrenos do domínio público do Estado são: os correspondentes ao leito dos rios e das águas marítimas; os das ilhotas e mouchões formados junto à costa; os da zona territoriais reservadas para a defesa militar e os ocupados por estradas e caminhos públicos, portos e aeroportos. Enquanto isso, do domínio privado do Estado são: os em que estejam implantados edifícios públicos; os da explorações agrícolas do Estado; os que directa ou indirectamente tenham sido objecto de nacionalização; os vagos e os demais cujos proprietários não sejam entidades privadas.
 - d) Decreto-Lei nº51/91, de 7 de Novembro, que define as regras de utilização e fixa os princípios gerais e critérios de distribuição das terras que integram o domínio privado do Estado e destinados à fins agrícolas.
 - e) Decreto-Lei nº59/93 que é o Regulamento Provisório para a Utilização das Florestas.
 - f) Despacho nº1/GMAP/996, DE 19/01/99 que interdita o corte de árvores em todo o território nacional.
 - g) Aviso da Direcção de Pecuária, de 02/01/87, que fixa limites para a saída de pombos e papagaios do País.
 - h) Existem também em termos de homologia para este Ecossistema, alguns Diplomas referentes ao Regime colonial ainda aplicáveis, tais como:
 - Decreto 682, de 23 de Julho de 1914, que aprova o Regulamento de Protecção de Árvores.
 - Decreto 18.604, de 12 de Julho de 1930, que proíbe corte de amoreiras.
 - Decreto 40.040, de 20 de Janeiro de 1955, sobre os recursos florestais contendo normas que visam a protecção da Fauna e da Flora.
 - Decreto-Lei 39.931, de 24 de Novembro de 1954, que estabelece o regime das matas e terrenos submetidos ao regime florestal
 - Artigos 464º e 476 do Código Penal, que punem o crime de fogo posto nas floresta destruição de árvores frutíferas e não só, respectivamente.
 - g) Existem já elaborados, aprovados e na fase de publicação, os seguintes Diplomas:
 - Lei Florestal, que no futuro virá colmatar muitas das lacunas actualmente existentes, prevendo diversos mecanismos que assegurarão o ordenamento florestal, a fiscalização e o funcionamento das actividades relacionadas com a gestão florestal.
 - Decreto-Lei da Criação dos Parques Nacionais Ôbôs de S.Tomé e do Príncipe, que pela sua natureza, estatuirá sobre a área de preservação permanente, como é o caso dos Parques Nacionais, considerando o interesse científico, botânico e ormitológico das florestas, sua função socio-económica na produção, na regulação dos cursos da água, na protecção dos mananciais hídricos e na preservação da vida silvestre e na conservação da Biodiversidade.
 - Decreto-Lei sobre o Fundo de Fomento Florestal.
 - Regulamento da Caça.

DO ÂMBITO INTERNACIONAL

Retém-se como instrumentos jurídico-internacionais de regulamentação, as Convenções das Nações Unidas sobre a Biodiversidade (Rio de Janeiro, 1992), sobre as Alterações Climáticas (Nova York de 1992) e de Luta Contra a Desertificação (Nova York de 1995)

3.5. ECOSSISTEMA PASTORAL

DO ÂMBITO NACIONAL

Atribui-se para este Ecossistema agora em atenção o tratamento dado aos Ecossistemas AGRÍCOLA e FLORESTAL, bem como da generalidade da Lei de Base do Ambiente.

DO ÂMBITO INTERNACIONAL

Retém-se como instrumento jurídico-internacional de regulamentação, a Convenção das Nações Unidas sobre a Biodiversidade (Rio de Janeiro, 1992).

4. PROBLEMAS RELACIONADOS COM A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EXISTENTE

4.1.FRAQUEZA DAS LEIS EXISTENTES

As Leis existentes são frágeis por razões seguintes:

- a) Não reconhecem as normas tradicionais.
- b) Pelas suas ineficácia e inadaptabilidade.
- c) Pela insuficiência de mecanismo de aplicação.
- d) Desconhecimento das leis e suas importâncias.
- e) Fraco recurso humano implicado na aplicação das existentes.
- f) Indefinição política dos Órgãos de decisão.
- g) Falta de regulamentação das leis que a exigem.

4.2.CONHECIMENTO INSUFICIENTE E GESTÃO INADEQUADA DOS CONHECIMENTOS

Fraco conhecimento sobre a realidade da Biodiversidade e a necessidade da sua regulamentação, implica:

- a) Conhecimento insuficiente dos recursos naturais a se proteger mediante normas jurídicas.
- b) Insuficiência na produção legislativa nacional sobre a matéria.
- c) Insuficiência e incapacidade de gestão dos conhecimentos jurídicos adequados.
- d) Projecção irrealista e incoerente de determinadas leis sectoriais.

4.3.FRACA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS SECTORES RESPONSÁVEIS PELOS DIVERSOS ECOSSISTEMAS CONCERNENTE A APLICAÇÃO DAS LEIS

Aqui poderemos encontrar:

- a) Desconhecimento das leis sectoriais existentes e aplicáveis.
- b) Incapacidade de fazer aplicar as leis pelos Serviços, ou exigir a sua aplicação.
- c) Fraca capacidade de fazer cumprir os preceituados legais para a conservação e utilização dos recursos provenientes dos ecossistemas.
- d) Incapacidade do Aparelho judiciário, na aplicação das leis e na punição dos infractores.

- e) Dificuldade das ONGs e Sociedade Civil, de proceder denúncia das infracções decorridas.

4.4.FALTA DE TRANSPARÊNCIA E INCOERÊNCIA NA APLICAÇÃO DA LEI

Aqui o móbil será:

- a) Falta de vontade política na tomada de decisão.
- b) Existência de dois pesos e duas medidas na aplicação das leis.
- c) Deixa andar.
- d) Morosidade de tramitação e ou na tomada de posição administrativa e directiva.
- e) Tomada de medidas arbitrárias e por vezes ilegais.
- f) Prevalência de decisões políticas sobre opiniões técnicas e profissionais

5. CAUSAS DE EXISTÊNCIA DOS PROBLEMAS E PROPOSTA DE MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DOS MESMOS E PELA IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

5.1. CAUSAS DE EXISTÊNCIA DOS PROBLEMAS

As causas principais da existência dos problemas são as seguintes:

- a) Instabilidade de governação, derivada de sucessivas mudanças de Governo.
- b) Descontinuidade de acções administrativas, face as sucessivas alterações procedidas na Administração Central do Estado.
- c) Falta de vontade política na tomada de decisão.
- d) Perda de autoridade do Estado.
- e) Enfraquecimento do Poder judicial, concernente a aplicação das leis, cujos efeitos persuasores seriam importante na mudança de comportamento.
- f) Inadaptabilidade das leis existentes à realidade socio-economica do País e das Populações.
- g) Crescimento da densidade populacional.
- h) Crescimento da pobreza.
- i) Baixo nível salarial aplicado aos funcionários e responsáveis envolvidos no cumprimento e exigência, na aplicação das leis ambientais existentes.
- j) Fraco nível ou mesmo, falta de formação dos Técnicos.
- k) Fraca propaganda sobre as leis ambientais em geral e em particular sobre a Biodiversidade.
- l) Não harmonização das Convenções, tratados e Protocolos na legislação nacional.

5.2. PROPOSTA DE MEDIDAS PARA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS E PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS

Na tentativa de solução dos problemas e pela implementação das leis, propõe-se os seguintes mecanismos:

- a) Estabilidade Governativa.
- b) Continuidade de acções administrativas, independentemente das sucessivas alterações procedidas na Administração Central do Estado.
- c) Tomada de decisão política, tomando em consideração as opiniões técnicas apresentadas.
- d) Reforço da autoridade do Estado.

- e) Reforço do Poder judicial, concernente a aplicação das leis, cujos efeitos persuasores serão importante na mudança de comportamento.
- f) Adaptabilidade das leis existentes à realidade socio-economica do País e das Populações.
- g) Controlo do crescimento da densidade populacional.
- h) Luta e combate a pobreza.
- i) Ajuste salarial aplicado aos funcionários e responsáveis envolvidos no cumprimento e exigência, na aplicação das leis ambientais existentes.
- j) Formação dos Técnicos a todos os níveis (superior, médio e profissional).
- k) Realização de propaganda e divulgação sobre leis ambientais em geral, e, em particular, sobre a Biodiversidade.
- l) Aplicação do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental.
- m) Harmonização das Leis Internacionais (Convenções, tratados e Protocolos) na legislação nacional, visando o seu enquadramento no ordenamento jurídico santomense.

6. PROPOSTA DE NOVAS LEIS PARA A PROTECÇÃO EFICAZ DOS ECOSISTEMAS

6.1. PROPOSTA DE NOVAS LEIS

Reconhecendo a insuficiência de Leis relacionadas com os mais diversos Ecossistemas, propõe-se para elaboração e publicação, as seguintes:

- a) Leis específicas para cada Ecossistema existente:
 - aa) Lei sobre Ecossistema Marinho;
 - ab) Lei sobre Ecossistema Costeiro;
 - ac) Lei sobre Ecossistema Águas Interiores;
 - ad) Lei sobre Ecossistema Agrícola;
 - ae) Lei sobre Ecossistema Florestal;
 - af) Lei sobre Ecossistema Pastoral.
- b) Lei sobre os Ruídos Aquísticos e não Aquísticos.
- c) Lei sobre a Criação de Animais e Aves Domésticas e de Consumo.
- d) Lei sobre a Criação e Conservação de Peixes Aquáticos Caseiros e Públicos.
- e) Lei sobre a Conservação de Plantas e Flores Decorativas e de Ornamentação.
- f) Lei Específica para Protecção dos Mangais
- g) Lei sobre a Criminalidade Ambiental.
- h) Regulamento para o abate e Derrube das Árvores.
- i) Regulamento sobre a Caça Profissional e Desportiva.
- j) Regulamento sobre a Pesca no Mar e nas Águas Interiores incluindo Lagos e Lagoas.
- k) Regulamento sobre a destruição dos Pântanos.
- l) Regulamento sobre a Utilização das Motosseras.
- m) Regulamento sobre a Utilização das Redes de Pesca.
- n) Aprovação e publicação da Lei sobre Importação, Fabricação, Comercialização e Utilização dos Produtos Tóxicos e Perigosos.

6.2. RELAÇÃO DAS CONVENÇÕES SOBRE O AMBIENTE, JÁ ADERIDAS E RATIFICADAS POR S.TOMÉ E PRÍNCIPE, E DAS QUE DEVEM SER ADERIDAS E RATIFICADAS

Tomando em consideração os factores desenvolvimento global e, na necessidade de se acompanhar os esforços internacionais, em matéria da protecção do Ambiente em geral e, em particular, da Biodiversidade em S.Tomé e Príncipe, o País com o seguinte cenário:

1.- CONVENÇÕES ADERIDAS, RATIFICADAS E PUBLICADAS

- a) Convenção sobre Diversidade Biológica (Rio de Janeiro, 1992), publicada no Diário da República nº17/1998 de 30 de Maio.
- b) Convenção de Combate à Desertificação nos Países afectados por Seca Grave e/ou Desertificação, particularmente em África, Paris, de Junho de 1994, publicada no Diário da República nº17/1998 de 30 de Maio.
- c) Convenção Quadro sobre as Mudanças Climáticas (Rio de Janeiro, 1992), publicada no Diário da República nº17/1998 de 30 de Maio.

2.- CONVENÇÕES ADERIDAS

- a) Convenção para a Protecção da Camada de Ozono (Viena, 1985), em 19/11/2001.
- c) Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que empobrecem a Camada de Ozono (Montreal, 1987), em 19/11/2001.
- d) Emendas de Londres ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que empobrecem a Camada de Ozono (Londres 1990), em 19/11/2001.
- e) Emendas de Londres ao Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que empobrecem a Camada de Ozono (Copenhaga 1992), em 19/11/2001.
- f) Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécie da Fauna e Flora Selvagens, Ameaçadas de Extinção (CITES), (Washington 1973), recentemente.
- g) Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias Pertencentes a Fauna Selvagem (CMS – Convenção de Bona, 1979), em Outubro de 2001.
- h) Convenção Africana para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (Argel 1968), recentemente.

3.- AS QUE DEVEM SER ADERIDAS

- a) Convenção Internacional para a Protecção das Aves, de Paris 1950.
- b) Convenção Internacional para a Protecção dos Vegetais, de Paris 1951.
- c) Convenção sobre a Pesca e a Conservação dos Recursos Biológicos do Alto Mar, Genebra 1958.
- d) Convenção Internacional para a Prevenção da Contaminação das Águas do Mar por Hidrocarbonetos, de Londres 1954 e suas emendas de 1962, 1969 e 1971.
- e) Convenção Internacional para a Conservação do Atum do Atlântico, de Rio do Janeiro 1966.
- f) Convenção Internacional sobre a Responsabilidade por Danos Causados por Contaminação da Águas do Mar por Hidrocarbonetos, de Bruxelas 1969.
- g) Convenção Internacional sobre a Constituição do Fundo Internacional para Indemnização de Danos Causados pela Contaminação de Hidrocarbonetos, de Bruxelas 1971.
- h) Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, Especialmente como Habitat de Aves Aquáticas (Convenção RAMSAR, 1971).
- i) Protocolo de Paris à Convenção RAMSAR, de 1982.
- j) Convenção que cria a União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN), Fontainebleau 1948.
- k) Memorando do Acordo de Abidjan, sobre as Medidas de Conservação para as Tartarugas Marinhas da Costa Atlântica da África, Paris 1994.

- l) Acordo África-Europa-Ásia sobre Aves Aquáticas Migratórias.
- m) Convenção de Basileia sobre o Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, Basileia 1997.
- n) Convenção sobre a Preparação, a Luta e a Cooperação em Matéria de Poluição por Hidrocarbonetos (Convenção OPRC), Abidjan 1991.
- o) Outras.

7. LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO INSTITUCIONAL DE CADA SECTOR TUTELAR E RESPONSÁVEL PELOS ECOSISTEMAS E PELA IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CORRESPONDENTE

A direcção e execução das políticas do Estado Santomense, para o Ambiente em geral e neste caso, para a conservação da Biodiversidade, cabe exclusivamente ao Governo através das estruturas ministeriais e directivas por elas tuteladas.

Essas estruturas (Instituições) pelo carácter interdisciplinar e multisectorial do Ambiente, funcionam de forma descentralizada, urgindo contudo, a harmonização ou coordenação das suas acções, embora dependendo as mesmas dos seus órgãos tutelares e dos seus próprios meios.

A diversidade das mesmas em função dos diversos Ecosistemas, certificam também, o carácter interdisciplinar e multisectorial da Biodiversidade, urgindo uma maior harmonização das acções e dos mecanismos de conservação dos mesmos, devendo ser orientada para a aplicação das leis existentes, bem como na fiscalização do seu cumprimento.

Do ponto de vista prático, esta vastidão de estruturas (Instituições) separadas, tornam pesada o sistema administrativo na materialização, sugerindo a criação dum único órgão coordenador de todas as acções sectoriais ambientais de conservação da natureza.

Desta feita, olhemos as mais diversas Instituições Ambientais existentes e viradas para a conservação da Biodiversidade:

7.1. ORGÂNICA E COMPOSIÇÃO DO GOVERNO

O Governo da República Democrática de S.Tomé e Príncipe é actualmente composto dos seguintes Ministérios e Secretarias de Estado:

- a) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.
- b) Ministério da Defesa e Ordem Interna.
- c) Ministério do Planeamento e Finanças.
- d) Ministério do Comércio, Indústria e Turismo.
- e) Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública.
- f) Ministério das obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente.
- g) Ministério da Educação e Cultura.
- h) Ministério da Juventude e Desporto.
- i) Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.
- j) Ministério do Trabalho, Emprego e da Solidariedade.
- k) Ministério da Saúde.
- l) Secretaria do Estado do Ambiente, Ordenamento do Território e Conservação da Natureza.
- m) Secretaria do Estado Para a Reforma Administrativa.

7.2. ORGÃOS MINISTERIAIS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS E DOS ECOSISTEMAS.

7.2.1 MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, INFRA-ESTRUTURA, RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE, é o organismo da Administração Central do Estado que tem por objectivo coordenar e executar a política do Governo no âmbito das obras públicas e construção civil, transportes e comunicações, habitação, ordenamento do território, recursos naturais, energia e ambiente.

7.2.2. A Secretaria do Estado do Ambiente, Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, é o organismo encarregue pela elaboração e materialização das acções operacionais da conservação e preservação do ambiente, recursos naturais e da natureza.

7.2.3. Direcção de Planificação Física é o sector encarregado de executar a política de Estado e do Governo em matéria da geodésia, cadastro, ordenamento do território e do ambiente.

7.2.4. Direcção dos Recursos Naturais e Energia é o organismo incumbido de promover estudos e inventariação dos recursos naturais e energéticos do País, bem como de preparar estudos do plano geral de aproveitamento desses recursos e sua gestão.

7.2.5. Instituto de Meteorologia é o organismo autónomo, dotado de personalidade jurídica e administrativa e financeira, que funciona sob a tutela do (MOPIRNA) à quem incumbe dirigir, coordenar e executar os trabalhos, estudos, e informações de meteorológicas indispensáveis à navegação aérea e marítima, agricultura e pesca, ao aproveitamento dos recursos hídricos e à todas as actividades económicas e científicas.

7.2.6. Empresa de Água e Energia é o sector responsável pela gestão nacional da água.

7.3. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RUAL E PESCAS, é o organismo da Administração Central do Estado, cujas as funções são as de dirigir e executar a política do Governo em matérias da agricultura, pecuária, floresta, pesca, caça e desenvolvimento rural.

Este Ministério integra a Direcção de Planeamento Agrícola como sector central incumbido de promover a elaboração de estudos e pareceres necessários à definição da política do mesmo, com base nos respectivos objectivos e planos de actividade e avaliação dos resultados.

7.3.1. Direcção de Pecuária é o serviço central do Ministério incumbido de promover a elaboração de acções nos domínios da defesa sanitária dos animais, da higiene pública e veterinária, bem como de elaborar normas orientadoras e fornecer aos serviços regionais o apoio técnico necessário ao fomento da produção animal e melhoramento zootécnico das espécies.

7.3.2. Direcção das Florestas é órgão ministerial encarregado de dirigir e executar a política do Governo nos domínios do ordenamento, protecção e conservação florestal, fomento do património florestal e silvícola nacionais, cinegético e agrícola, e da conservação da fauna e flora silvestre, bem como garantir o apoio técnico e a coordenação das acções do âmbito Regional.

- 7.3.3. Direcção das Pescas é o órgão ministerial encarregado de executar a política do Governo no domínio das pescas, formação e verificação do pessoal marítimo, formulação homologação e implementação de normas e regulamentos respeitantes à pesca, visando uma maior produção para o abastecimento interno e a promoção do excedente para a exportação. Compete ainda à esta Direcção, colaborar os organismos de fiscalização das frotas pesqueiras nas águas da Zona Económica Exclusiva de S.Tomé e Príncipe.
- 7.3.4. ECOFAC (Programa de Conservação e Utilização Racional dos Ecossistemas florestais da África Central), financiado pela a União Europeia, visa apoiar o estabelecimento de um Serviço Florestal Nacional eficaz e competente, para a gestão integrada dos recursos florestais e para a conservação da natureza.
- 7.4. MINISTÉRIO DA SAÚDE é o organismo da Administração Central do Estado encarregado de dirigir, executar e controlar a política do Governo, no que concerne à saúde da População, da Mulher e da Família, garantindo assim, o cumprimento das normas constitucionais fixas sobre o ambiente.
- 7.4.1. Direcção da Saúde Pública é o sector ministerial incumbido de assegurar a saúde e higiene da população e do ambiente.
- 7.5. MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E FINANÇAS é o organismo da Administração do Estado, encarregado da execução e gestão da política do Governo, em matéria do Orçamento Geral do Estado.
- 7.5.1. Direcções do Orçamento e do Tesouro Público são órgãos ministeriais incumbidos da arrecadação de receitas, execução orçamental, alienação do património estatal e outros.
- 7.5.2. Direcção das Alfândegas é o sector ministerial, responsável pelo controlo de entradas e saídas de produtos e espécies animais ou vegetais proibidos.
- 7.6. MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO é o organismo da Administração Central do Estado, encarregado de dirigir e executar a política do Governo em matéria do comércio, turismo e hotelaria, visando a criação de insectivos com vista a atracção dos turistas, preservando e conservando a beleza ambiental de S.Tomé e Príncipe.
- 7.7. MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO é o organismo da Administração Central do Estado, encarregado de dirigir e executar a política do Estado e do Governo, em matéria de relações exteriores e de cooperação, sendo também responsável pelo seguimento das Convenções e demais instrumentos jurídicos internacionais.
- 7.8. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA é o organismo da Administração Central do Estado, encarregado dirigir e executar a política do Governo em matéria de criação de condições à realizações da justiça, reforma do Estado, administração pública, formação do corpo delito e de reinserção social dos presidiários após o cumprimento das penas.
- 7.9. MINISTÉRIO DA DEFESA E ORDEM INTERNA é o organismo da Administração Central do Estado, encarregado através do seu componente militar e policial, dirigir a política do Estado e do Governo em matéria da manutenção da paz e da ordem pública. É

ainda responsável pela fiscalização da Zona Económica Exclusiva e do mar territorial de S.Tomé e Príncipe, através da Guarda Costeira.

7.10. PODER LOCAL é composto pelas Região Autónoma do Príncipe e as Autarquia Locais, regendo-se pelos Estatutos próprios.

7.10.1. CONSAGRAÇÃO CONSTITUCIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DO PRÍNCIPE

A Constituição Política da República Democrática de S.Tomé e Príncipe estabelece que a ilha do Príncipe, constitui uma Região Autónoma, dotada de estatuto político-administrativo próprio, mas, até a presente data, ainda não foi objecto de regulamentação.

Desta forma, pretendeu-se atribuir à Ilha do Príncipe poderes próprios, para conduzir políticas e acções de desenvolvimento socio-económico da Região, primando-se pela salvaguarda do Ambiente e a conservação da Biodiversidade, razão da existência duma Secretaria Regional para o Ambiente.

7.10.2. CONSAGRAÇÃO CONSTITUCIONAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS

A Constituição da RDSTP faz a consagração da existência das Autarquias Locais, **chamados Distritos**, como pessoas colectivas territoriais, dotadas de Órgãos representativos, destinados à prossecução de interesses das respectivas populações, sem prejudicar o plano de acções do Governo para as mesmas.

Em cada Distrito, constituem órgãos do poder local, a Assembleia Distrital e a respectiva Comissão Executiva, eleita de entre seus membros pela Assembleia Distrital.

8. MECANISMOS DE RESPONSABILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ACÇÕES SECTORIAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA (ENPAB).

8.1. DO ÂMBITO LEGAL E INSTITUCIONAL NACIONAL

Considerando a insuficiência de leis sectoriais e específicas sobre a conservação dos diversos ecossistemas que compõem a diversidade biológica de S.Tomé e Príncipe e a fragilidade das existentes, para a sua aplicação, responsabilizando mais e melhor, os Sectores responsáveis e de coordenação das acções sectoriais para a implementação da estratégia, sugere-se a adopção dos seguintes mecanismos:

- a) Criação duma Célula Nacional para a Biodiversidade, organizada sob a tutela do Ministro tutelar do Ambiente, para a coordenação da aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre a Biodiversidade..
- b) Dotar os Ecossistemas, de leis específica próprias visando a conservação da Biodiversidade, no quadro da Estratégia definida pelo Governo.
- c) Adopção duma legislação específica, sobre a protecção das espécies ameaçadas, respeitando os objectivos e princípios fixos na CITES, CMS, RAMSAR e outros instrumentos jurídicos internacionais existentes.
- d) Integração da política da Biodiversidade dentro do plano estratégico geral do Governo.

- e) Assegurar uma melhor coordenação das instituições implicadas na gestão do Ambiente em geral e, em particular da Biodiversidade, tomando em conta, o seu carácter multidisciplinar e multisectorial.
- f) Reforçar as capacidades (técnicas, materiais, financeiras e humanas) das instituições implicadas na gestão da Biodiversidade.
- g) Exigir maior mestria e coerência na elaboração dos textos legislativos e regulamentares, por parte dos técnicos contactados.
- h) Criação duma comissão “ estrutura ” de seguimento e fiscalização da aplicação das leis.
- i) Revisão constante das leis existentes, tornando-as sempre mais adaptáveis a realidade do País e das populações.
- j) Elaboração, aprovação, publicação e aplicação da lei sobre a Criminalidade Ambiental.
- k) Reforçar as Estruturas de prevenção e repressão contra os actos ilícitos.
- l) Criação de mais e melhores estímulos (condições de trabalho e salários), aos Técnicos envolvidos na conservação e aplicação das leis ambientais em geral e, em particular, sobre a Biodiversidade.

8.2. DO ÂMBITO INTERNACIONAL

- a) Assegurar a cooperação com todos os Organismos Internacionais debruçados sobre a problemática ambiental em geral e, em particular sobre a Biodiversidade.
- b) Desencadear expedientes com vista a adopção das Convenções Internacionais de que S.Tomé e Príncipe ainda não se tornou parte, e ratificação e publicação das que é parte, mas que esses expedientes não foram conclusos, para que as suas normas possam ser harmonizadas no Direito Interno santomense.
- c) Estabelecer e manter laços de cooperação com todos os serviços congéneres com todos os Países, particularmente, com os dos PALOP, CPLP e da Região da África Central.

9. IDENTIFICAÇÃO DE MEDIDAS INCITATIVAS NOVAS PARA CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE À CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, INCLUINDO TODOS OS SECTORES COM INCLUSÃO DO SECTOR PRIVADO. VER DE QUE MANEIRA ESSAS MEDIDAS POSSAM SER LEGALIZADAS OU INSTITUCIONALIZADAS. IDENTIFICAR IGUALMENTE OS OBSTÁCULOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS PARA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

9.1. IDENTIFICAÇÃO DE MEDIDAS INCITATIVAS NOVAS PARA CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE À CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE INCLUINDO TODOS OS SECTORES COM INCLUSÃO DO SECTOR PRIVADO.

9.1.1. DA CONVENÇÃO: Baseando-se na Convenção das Nações Unidas sobre a Biodiversidade no seu artigo 20º p.1º (Recursos Financeiros), cada Parte contratante compromete-se a proporcionar, de acordo com a sua capacidade, o apoio e os incentivos financeiros relativamente às actividades nacionais que tenham como finalidade alcançar os objectivos da referida Convenção, de acordo com os seus planos, prioridades e programas nacionais.

A luz deste artigo, as Partes que sejam Países em desenvolvimento, como S.Tomé e Príncipe, poderão beneficiar dos recursos financeiros adicionais proporcionados pelas Partes que sejam

Países desenvolvidos, relativos à implementação da Convenção em referência, através de canais bilaterais, regionais e outros, de tipo multilateral.

9.1.2. DA CONVENÇÃO: O artigo 21º prevê mecanismo para fornecimento de recursos financeiros aos Países em desenvolvimento que sejam Partes, para o cumprimento desta Convenção numa base concessional ou de empréstimo favorável.

A luz deste artigo, S.Tomé e Príncipe na qualidade de Parte da Convenção em referência, poderá proceder ao empréstimo, bastando somente, cumprir com as exigências decorrentes deste instrumento jurídico internacional.

9.1.3. MEIOS PRÓPRIOS

Como meios próprios de aquisição de fundos ou financiamento, que possam contribuir para a conservação da Biodiversidade, torna-se evitável que S.Tomé e Príncipe faça:

- a) Contracção de empréstimos junto dos organismos financeiros habituais e de parcerias.
- b) Actualização das taxas aplicáveis sobre as receitas provenientes dos Sectores ambientais que as executam.
- c) Boa gestão e aplicação dos fundos doados pelos parceiros de desenvolvimento, direccionados à protecção e conservação do Ambiente.
- d) Apelo ao contributo dos sectores privados e das ONG's para a conservação do Ambiente e da Biodiversidade.
- e) Previsão no Orçamento Geral do Estado, duma verba específica para a conservação do Ambiente e da Biodiversidade.
- f) Aplicação duma taxa mínima de contribuição por parte dos turistas, para a conservação do Ambiente e da Biodiversidade.

9.2. QUE MANEIRA ESSAS MEDIDAS POSSAM SER LEGALIZADAS OU INSTITUCIONALIZADAS

Essas medidas só poderão ser legalizadas ou institucionalizadas, caso sejam tomadas com base na vontade e decisão políticas do Estado e do Governo, com o engajamento de todas as forças políticas, da população e das associações civis, culturais e ONG's, actuates no País.

Para isso, seria necessário fazer-se.

- Definição dos objectivos preconizados.
- Identificação de Sectores alvos de financiamento.
- Identificação do Financiador e sua capacidade de atendimento.
- Identificação e elaboração e aprovação de Projectos a serem financiados.
- Lançamento de concursos públicos interno como internacional.
- Assinatura e publicação dos contratos ou acordos de execução do Projecto.
- Criação de condições que garantam o financiamento e encorajem o financiador.
- Criação de mecanismos de controlo e fiscalização do Projecto.

OBS: Estas acções poderão servir para implementação de quaisquer medidas que visem a conservação da Biodiversidade, incluindo da aplicação das leis.

9.3. IDENTIFICAR IGUALMENTE OS OBSTÁCULOS INSTITUCIONAIS E LEGAIS PARA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

- Descoordenação entre as estruturas institucionais ambientais, resultante da diversidade dos Ecossistemas, face a orgânica do Governo.
- Falta duma estrutura financeira própria institucionalizada para o Sector Biodiversidade.
- Inexistência duma política financeira governamental sobre a Biodiversidade, reflectida no Orçamento Geral do Estado.
- Falta de capacidade na identificação e de mobilização dos fundos postos pelos organismos internacionais, virados à conservação da natureza em geral, e, em particular da Biodiversidade.

10. PROPOSIÇÃO DE ESTRATÉGIA DE NATUREZA INTEGRADA COM VISTA A SOLUCIONAR OS PROBLEMAS DIAGNOSTICADOS

- Identificar e definir claramente as funções centrais de cada Órgão do Governo em função das diversas Direcções tutelares dos diversos ecossistemas e, partilhar as outras funções com o Sector Privado e Sociedade Civil.
- Racionalizar o quadro político, legislativo e regulamentar a aplicar aos mais diversos ecossistemas.
- Fixar as penas reais aplicáveis aos casos de infracções cometidas contra a Biodiversidade.
- Na efectuação das reformas jurídicas, reflectir sobre as potencialidades de violação das futuras leis.
- Exigir planos de gestão da diversidade biológica dos ecossistemas.
- Promover campanhas de sensibilização rurais e urbanas ao público, sobre a legislação ambiental em geral e, em particular sobre a Biodiversidade.
- Melhorar o sistema estatístico da diversidade biológica dos ecossistemas, com vista o aumento das informações sobre a produção e comercialização dos produtos provenientes deste Sector.
- Criar estruturas administrativas de gestão, fiscalização e de controlo mais eficazes.
- Formação dos técnicos no domínio da diversidade biológica dos ecossistemas.
- Apetrechamento dos Serviços, com meios e equipamentos adequados e compatíveis com a realidade geográfica de S.Tomé e Príncipe.
- Melhorar as condições de trabalho e salarial do pessoal implicado e envolvido na gestão dos recursos, bem como na aplicação das leis.

11. PROPOSTA DE PLANO DE ACÇÃO PARA O PERÍODO 2003 – 2018, PROJECTANDO ACÇÕES A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS

11.1. ACÇÕES A CURTO PRAZO

- Publicação das Leis Florestal e das Pescas e Ambiente Aquático.
- Publicação dos Decretos - Leis sobre a Criação dos Parques Nacionais Obôs de S.Tomé e do Príncipe e sobre o Fundo de Fomento Florestal.
- Regulamento da Caça.
- Aprovação e publicação da Lei sobre Importação, Fabricação, Comercialização e Utilização dos Produtos Tóxicos e Perigosos.
- Actualização e adaptação das leis e dos regulamentos existentes à realidade do País e das populações.

- Redefinir clara e objectivamente, as funções centrais de cada Órgão do Governo em função das diversas Direcções tutelares dos diversos ecossistemas e, partilhar as outras funções com o Sector Privado e Sociedade Civil.
- Promover campanhas de sensibilização rurais e urbanas ao público, sobre a legislação ambiental em geral e, em particular sobre a Biodiversidade.
- Proceder a harmonização das normas jurídicas internacionais, nas nacionais e internas.
- Ratificar as Convenções de que S.Tomé e Príncipe já é Parte.

11.2. ACÇÕES A MÉDIO PRAZO

- Identificar e elaborar Projectos de Leis específicas sobre os diversos ecossistemas, conforme o item 6.1.
- Identificar áreas de formação e capacitação necessárias, e formar consequentemente os técnicos nas respectivas áreas identificadas.
- Identificar e criar projectos de execução, nos mais diversos ecossistemas.
- Aquisição de meios e equipamentos diversos para a conservação da Biodiversidade.
- Diligenciar no sentido da adesão de S.Tomé e Príncipe, às Convenções internacionais, conforme o item 6.2.
- Efectuação das reformas jurídicas e administrativas, adaptando-as melhor as realidades do País, e mais eficientes ao processo de conservação da Biodiversidade.
- Continuar com a promoção das campanhas de sensibilização rurais e urbanas ao público, sobre a legislação ambiental em geral e, em particular sobre a Biodiversidade.
- Aquisição de Fundos próprios para contribuição financeira à conservação da Biodiversidade.
- Concluir o processo de melhoramento do sistema estatístico da diversidade biológica dos ecossistemas, com vista a consolidação das informações sobre a produção e comercialização dos produtos provenientes deste Sector.

11.3. ACÇÕES A LONGO PRAZO

- Conclusão de todas as acções programadas nos itens 11.1. e 11.2.
- Materialização prática de todas acções e projectos identificados.

ANEXO I

PROBLEMAS RELACIONADOS COM A NÃO APLICAÇÃO DAS LEIS EXISTENTES	PRINCIPAIS CAUSAS DA EXISTENCIA DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS	SOLUÇÕES RECOMENDAS
<p>FRAQUEZA DAS LEIS EXISTENTES.</p> <p>CONHECIMENTO INSUFICIENTE DAS LEIS EXISTENTES.</p> <p>FRACA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA NA EXIGÊNCIA E APLICAÇÃO DAS LEIS.</p> <p>FALTA DE TRANSPARÊNCIA E ALGUMA INCOERÊNCIA NA APLICAÇÃO DAS LEIS.</p> <p>FALTA DUMA COORDENAÇÃO EFICAZ ENTRE AS INSTITUIÇÕES AMBIENTAIS.</p>	<p>.Não reconhecimento das normas tradicionais.</p> <p>.Insuficiente mecanismo de aplicação.</p> <p>.Desconhecimento das leis e suas importâncias.</p> <p>.Conhecimento insuficiente dos recursos naturais a se proteger e dos riscos da sua não conservação.</p> <p>.Fraca propaganda sobre as leis existentes sobre o Ambiente em geral e, em particular, sobre a Biodiversidade.</p> <p>.Incapacidade de fazer cumprir as leis, pelos Serviços e Instituições correspondentes.</p> <p>.Falta de vontade política na tomada de decisão.</p> <p>.Perda da autoridade do Estado.</p> <p>.Deixa andar.</p> <p>.Existência de dois pesos e duas medidas.</p> <p>.Enfraquecimento do Poder Judicial.</p> <p>.Baixo nível salarial aplicado aos funcionários e responsáveis envolvidos na aplicação das leis.</p> <p>.Falta de harmonização das normas internacionais na legislação nacional.</p> <p>.Inexistência dum organismo centralizado de coordenação da conservação da Biodiversidade.</p> <p>.Outras</p>	<p>.Introdução das normas tradicionais nas futuras leis ambientais.</p> <p>.Criação e reforço dos mecanismos existentes para aplicação das leis.</p> <p>.Realização de acções de formação sobre Direito Ambiental aos utentes ambientais, visando transmissão de informação sobre as leis sectoriais e suas importâncias.</p> <p>.Realização de propagandas televisivas e radiofónicas, sobre as leis ambientais existentes em geral.</p> <p>.Dotar os serviços de meios e estruturas jurídicas próprias, para melhor exigência, controlo e fiscalização, na aplicação das leis.</p> <p>.Criação de estímulos aos técnicos implicados no controlo e aplicação das leis.</p> <p>.Ilucidação técnica dos Responsáveis políticos à tomada de decisões relacionadas com a problemática ambiental.</p> <p>.Reforço da autoridade do Estado.</p> <p>.Reforço do Aparelho Judiciário.</p> <p>.Melhoria salarial e criação de estímulos aos funcionários e responsáveis implicados na aplicação das leis.</p> <p>.Ratificação dos instrumentos jurídicos internacionais e sua harmonização na legislação nacional.</p> <p>.Criação dum organismo centralizado de coordenação da coordenação da Biodiversidade.</p>

ANEXO II.

PROBLEMAS	CAUSA	OBJECTIVO
NÍVEIS DOS PROBLEMAS	FALTA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS	BOA IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS
1º. NÍVEL	.Descontinuidade Governativa. .Falta de sensibilidade ao nível da execução. .Desconhecimento público dos diplomas normativos.	.Continuidade Governativa. .Melhor capacidade de execução. .Público esclarecido sobre a existência das leis.
2º. NÍVEL	.Instabilidade Política .Fracca intervenção dos sectores técnicos. .Insuficiência de informação ao público.	.Estabilidade Governativa. .Sectores técnicos competentes e eficazes. .Bom sistema de informação sobre o Ambiente.
3º. NÍVEL	.Insuficiência de recursos humanos e especializados. .Insuficiência de estímulos materiais e financeiros.	.Recursos humanos capacitados e suficientes. .Recursos humanos motivados e bem remunerados.

BIBLIOGRAFIA

- LEITE Silvestre, BANDEIRA José António e LOPES Maria Adília – Levantamento da Legislação Ambiental e das instituições Ambientais, PNUD PNUMA, S.Tomé 1996
- ARAGÃO André – Legislação Ambiental. Implicação Jurídico/Administrativas, S.Tomé 2001
- CARVALHO Arlindo – Ambiente em S.Tomé e Príncipe, S.Tomé Maio 1998
- PNADD – Plano Nacional do Ambiente para Desenvolvimento Durável, S.Tomé 1999
- CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DA RDSTP – Lei nº7/90, de 10 de Setembro
- BIRNIE P. W. et BOYLE A. E. 1992 – International Law & The Environment
- BURHENNE–Guilmen F. et CASEY-Letkowitz S. 1992 – The Law of Biodiversity
- CNUED. 1992 – Déclaration de Rio sur l’Environnement et le Développement
- KLEMM, C. de 1993 – The Implementation of the Convention on Biological Diversity in National Law
- McMEELY J. A. 1989 - How to Pay for Conserving Biological Diversity, *Ambio* 19.308
- McNEELY J. A. 1990 – Climate Change and Conserving Biological Diversity. *Policy Implications*
- PNUE. 1993 a. rapport du Groupe I: Mesurs Prioritaires pour la Conservation et l’utilisation Durable de la Diversité Biologique et Programme de Recherche Scientifique et Technique
- UICN, PNUE et WWE 1980 – Stratégie mondiale de la conservation

Introdução	1
1. Breves Considerações Sobre S.Tomé E Príncipe	1
1.1. Contexto Geográfico De S.Tomé E Príncipe	1
1.2. Contexto Político/Constitucional De S.Tomé E Príncipe.....	2
1.3. Contexto Ambiental De S.Tomé E Príncipe	3
2. Breves Considerações Sobre A Biodiversidade Em S.Tomé E Príncipe	4
2.1. Contexto Da Biodiversidade Em S.Tomé E Príncipe	4
2.2.Enquadramento Legal Da Biodiversidade Em S.Tomé E Príncipe	4
2.3.Âmbito Jurisdicional (Artigo 4º Da Convenção)	5
3. Levantamento Da Legislação Existente Em S.Tomé E Príncipe, No Domínio Dos Diversos Ecossistemas	5
3.1.Ecossistema Marinho E Costeiro	5
3.2.Ecossistema Aguas Interiores	7
3.3. Ecossistema Agrícola.	7
3.4. Ecossistema Florestal	8
3.5. Ecossistema Pastoral	10
4. Problemas Relacionados Com A Aplicação Da Legislação Existente	10
4.1. Fraqueza Das Leis Existentes	10
4.2.Conhecimento Insuficiente E Gestão Inadequada Dos Conhecimentos	10
4.3.Fraca Capacidade Administrativa Por Parte Dos Sectores Responsáveis Pelos Diversos Ecossistemas Concernente A Aplicação Das Leis	10
4.4. Falta De Transparência E Incoerência Na Aplicação Da Lei	11
5. Causas De Existência Dos Problemas E Proposta De Mecanismos Para Solução Dos Mesmos E Pela Implementação Da Legislação	11
5.1. Causas De Existência Dos Problemas	11
5.2. Proposta De Medidas Para Solução Dos Problemas E Pela Implementação Das Leis	11
6. Proposta De Novas Leis Para A Protecção Eficaz Dos Ecossistemas	12
6.1. Proposta De Novas Leis	12
6.2. Necessidade De Adesão E Ratificação Das Seguintes Convenções	12
7. Levantamento Da Situação Institucional De Cada Sector Tutelar E Responsável Pelos Ecossistemas E Pela Implementação Da Legislação Correspondente	14
7.1. Orgânica E Composição Do Governo	14
7.2. Órgãos Ministeriais Responsáveis Pela Execução Das Políticas Ambientais E Dos Ecossistemas	15
7.2.1 Ministério Das Obras Públicas, Infra-Estrutura, Recursos Naturais E Ambiente	15
7.2.2. A Secretaria Do Estado Do Ambiente, Ordenamento Do Território E Conservação Da Natureza.	15
7.2.3. Direcção De Planificação Física	14
7.2.4. Direcção Dos Recursos Naturais E Energia	15
7.2.5. Instituto De Meteorologia	15
7.2.6. Empresa De Água E Energia	15
7.3. Ministério Da Agricultura, Desenvolvimento Rural E Pescas	15
7.3.1. Direcção De Pecuária	15
7.3.2. Direcção Das Florestas	15
7.3.3. Direcção Das Pescas	16
7.3.4. ECOFAC	16
7.4. Ministério Da Saúde	16
7.4.1. Direcção Da Saúde Pública	16
7.5. Ministério Do Planeamento E Finanças	16
7.5.1. Direcções Do Orçamento E Do Tesouro Público	16
7.5.2. Direcção Das Alfândegas	16
7.6. Ministério do Comércio, Indústria E Turismo	16
7.7. Ministério Dos Negócios Estrangeiros E Cooperação	16
7.8. Ministério Da Justiça, Reforma Do Estado E Administração Pública	16
7.9. Ministério Da Defesa E Ordem Interna	16
7.10. Poder Local	17
7.10.1. Consagração Constitucional Da Região Autónoma Do Príncipe	17

7.10.2. Consagração Constitucional Das Autarquias Locais	17
8. Mecanismos De Responsabilização E Coordenação Das Acções Sectoriais Para A Implementação Da Estratégia (ENPAB)	17
8.1. Do Âmbito Legal E Institucional Nacional	17
8.2. Do Âmbito Internacional	18
9. Identificação De Medidas Iniciais Novas Para Contribuir Financeiramente À Conservação Da Biodiversidade, Incluindo Todos Os Sectores Com Inclusão Do Sector Privado. Ver De Que Maneira Essas Medidas Possam Ser Legalizadas Ou Institucionalizadas. Identificar Igualmente Os Obstáculos Institucionais E Legais Para Contribuição Financeira Para A Conservação Da Biodiversidade	18
9.1. Identificação De Medidas Iniciais Novas Para Contribuir Financeiramente À conservação Da Biodiversidade Incluindo Todos Os Sectores Com Inclusão Do Sector Privado	18
9.1.1. Da Convenção	18
9.1.2. Da Convenção	19
9.1.3. Meios Próprios	19
9.2. Que Maneira Essas Medidas Possam Ser Legalizadas Ou Institucionalizadas	19
9.3. Identificar Igualmente Os Obstáculos Institucionais E Legais Para Contribuição Financeira À Conservação Da Biodiversidade	20
10. Proposição De Estratégia De Natureza Integrada Com Vista A Solucionar Os Problemas Diagnosticados	20
11. Proposta De Plano De Acção Para O Período 2003 – 2018, Projectando Acções A Curto, Médio E Longo Prazos	
11.1. Acções A Curto Prazo	20
11.2. Acções A Médio Prazo	21
11.3. Acções A Longo Prazo	21
Anexo I	23
Anexo II	24
Bibliografia	25
Índice	26-27